



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

Segundo termo aditivo ao contrato 06/2023 de 30 de Novembro de 2023, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino, na Praça Três Poderes, S/N, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 789031 SSP/MT e CPF n.º 513.499.651-20, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BLINDAGEM SEGURANÇA ELETRONICA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 18.634.072/0001-56, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT com endereço sede na Rua Canarana, nº 137, Centro, neste ato representada por seu proprietário Sr. **ELIEZER ARIEL INACIO**, brasileiro, portador do CPF nº 037.196.301-02 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 029/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

#### 1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 06 de 30 de Novembro de 2023 por 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Em comum acordo entre as partes, fica alterada a cláusula de reajuste prevista no Contrato nº 06/2023, passando o reajuste de preços a ser calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, acumulada de 12 (doze), substituindo-se integralmente o índice anteriormente pactuado (IGP-M/FGV).

2.1.1 A presente alteração tem por objetivo substituir o índice de reajuste contratual atualmente previsto — IGP-M/FGV — pelo IPCA/IBGE, em razão de o IGP-M/FGV ter apresentado comportamento atípico e baixa variação acumulada no período recente, não refletindo adequadamente a inflação real e a variação dos custos dos insumos necessários à execução contratual. Tal discrepância entre o índice pactuado e a efetiva variação do poder de compra compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, princípio assegurado pelo art. 124 da Lei 14.133/21, que autoriza a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, quando fatores supervenientes tornarem o índice originalmente pactuado inadequado.

2.1.2 Dessa forma, a adoção do IPCA — índice que acompanha de forma mais fidedigna a inflação oficial e o impacto sobre o custo de vida — mostra-se a medida mais adequada para manutenção da justa remuneração, garantindo transparência, razoabilidade e equilíbrio ao contrato.

2.2 – Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 2.1 deste termo de referência, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, sofrerão reajuste pela variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, no percentual de 4,68%, passando ao valor global de R\$4.145,28 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A utilização de aditivos minimiza custos e prazos associados à celebração de novos processos licitatórios, mantendo a relação com fornecedores que já demonstraram adequação aos requisitos técnicos e administrativos. A prática também assegura a manutenção da economicidade e vantagem no uso de recursos públicos, conforme preconizado pela legislação vigente.

3.2 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.





ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina – MT, 18 de Novembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**ELIAS BUENO DE SOUZA**  
**CONTRATANTE**

**BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO LTDA**  
**ELIEZER ARIEL INÁCIO**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Altair Gonzaga Ferreira

\_\_\_\_\_  
Luis Henrique dos Santos Lessa